



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

ATO SEGJUD.GP N.º 276, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Determina que as comunicações processuais dirigidas aos Tribunais Regionais do Trabalho, relativas aos processos em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho, sejam realizadas exclusivamente pelo Sistema PJe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de modernização e integração dos sistemas processuais para garantir maior eficiência e segurança na tramitação dos processos;

considerando que o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) é a plataforma oficial e unificada para a prática de atos processuais no âmbito do Poder Judiciário;

considerando a importância de reduzir gradativamente a utilização de sistemas paralelos, como o malote digital, que não estão integrados ao PJe, a fim de evitar duplicidade de procedimentos e riscos de inconsistências;

considerando a conveniência de centralizar as comunicações processuais em um único sistema, facilitando a gestão e o acompanhamento pelos Tribunais;

considerando a relevância de imprimir maior celeridade à tramitação dos processos, especialmente daqueles afetados ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho sob o rito dos incidentes para a criação de precedentes obrigatórios, nos quais, frequentemente, há determinação de intimação dos Presidentes dos Tribunais para prestar informações relevantes ao deslinde da questão jurídica e para remeter recursos representativos da controvérsia;

considerando os resultados positivos obtidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que já adotam o PJe como sistema exclusivo para comunicações processuais dos Tribunais Regionais do

Trabalho, com avanços em termos de eficiência e celeridade,

RESOLVE

Art. 1º A partir de 26 de maio de 2025, as comunicações processuais dirigidas aos Tribunais Regionais do Trabalho, relativas aos processos que tramitam no Tribunal Superior do Trabalho pelo PJe, serão realizadas exclusivamente por meio desse sistema, sem prejuízo da disponibilização do ato no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) para fins de publicidade.

Parágrafo único. As eventuais respostas dos Tribunais Regionais do Trabalho às comunicações processuais deverão igualmente ser encaminhadas exclusivamente por meio do PJe.

Art. 2º A Secretaria-Geral Judiciária providenciará o cadastramento dos TRTs no PJe e as comunicações poderão ser consultadas pelos mesmos usuários já cadastrados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho como representantes dos TRTs, não sendo necessário novo cadastramento.

Parágrafo único. A inclusão ou exclusão de representantes deverá ser efetivada pelos próprios usuários já cadastrados.

Art. 3º As comunicações processuais das Cortes Regionais relativas aos processos em tramitação no TST pelo Sistema e-SIJ (sistema legado), continuarão a ser realizadas pelos meios atualmente utilizados.

Art. 4º Fica delegada à Secretaria de Gestão de Precedentes a competência para realizar as comunicações previstas nos arts. 282 e 284, V, do [Regimento Interno do Tribunal](#).

Art. 5º A Secretaria-Geral Judiciária procederá à notificação dos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, por meio do sistema PJe, das decisões de afetação proferidas nos incidentes de recursos repetitivos.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.